



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E AQUICULTORES Z-14 DE BANABUIÚ PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA EM NOME DOS SEUS REPRESENTADOS.

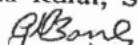
#### O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS,

Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia – ME, criado na forma autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Gerência Executiva Fortaleza, com sede na Rua Pedro Pereira, nº 383, bairro Centro, CEP 60.035-000, Fortaleza/CE, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Gerente Executivo, o sr. **ANTÔNIO FRANCISMAR LUCENA LOPES**, portador do CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, de um lado e de outro, a **COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E AQUICULTORES Z-14 DE BANABUIÚ**, Entidade Sindical, inscrita no CNPJ nº 05.371.083/0001-49, situada na Rua Arrojado Lisboa, nº 16, bairro Centro, CEP 63.960-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o sr. **GENIVAL MAIA BARREIROS**, portador do CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere a Reforma Estatutária da Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores Z-14 de Banabuiú, registrada no 2º Tabelionato Martins Moura – Banabuiú-CE , Livro A-03, sob o número 317, em 31/08/2009 e Ata de Eleição, registrada no 2º Tabelionato Martins Moura – Banabuiú-CE , Livro A-08, sob o número 787, na data de 12/06/2019, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado apenas **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, quando a Acordante se enquadre no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas “a” do inciso I do art. 2 da mesma Lei, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir que a Acordante realize, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: Aposentadoria por Idade Rural; Auxílio-doença Rural; Auxílio-reclusão Rural; Pensão por Morte Previdenciária Rural; Salário

  
Antº Francismar Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE





## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Maternidade Rural; Seguro Defeso – Pescador Artesanal, na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante não terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (ANEXO III), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vendada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 3º A execução do objeto previsto no caput será realizada pela entidade Acordante, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 4º A Acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS, nem dos beneficiários pela execução dos serviços que são objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I – Cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II – Orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III – prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

Antº Francismar L. Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE

Gilson



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IV – Analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V – Manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, pôr intermédio de sua área responsável;

§ 2º Caberá à Acordante;

I – Prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II – Dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III – Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

IV – Indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

V – Cadastrar os representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar os originais ao INSS;

VI – Manter atualizados os dados cadastrais da Acordante e dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII – Providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VIII – Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

IX – Atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X – Divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

XI – Comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XII – Manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XIII – Dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento eletrônico.

Antº Francismar E. Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante e seus representados pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante e seus representantes responderão:

I – Na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II – Por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§ 3º A Acordante tem responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Acordo, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do INSS à inadimplência da Acordante em relação ao referido pagamento, bem como aos ônus incidentes sobre o objeto deste ACORDO.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade Superior, o ACORDO poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 57, § 4º da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada 2 (dois) meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

Antº Francismar L. Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza/CE



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefício, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer participes, por meio de TERMO ADITIVO, desde que justificado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I – suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II – denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III – rescindindo pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV – rescindindo em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de Extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os participes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

Antº Francisco Lopes  
Gerente Executivo do INSS  
Fortaleza-CE



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

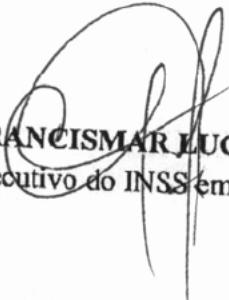
A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Fortaleza, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias iguais de forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que também surta os efeitos jurídicos.

Fortaleza, 26 de NOVEMBRO de 2021.

  
**ANTÔNIO FRANCISMAR LUCENA LOPES**  
Gerente Executivo do INSS em Fortaleza

*Genival Maia Barreiros*  
**GENIVAL MAIA BARREIROS**  
Presidente da Colônia de Pescadores Profissionais  
Artesanais e Aquicultores Z-14 de Banabuiú

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Álvia de Sousa Silva  
CPF: XXXXXXXXXX  
Assina: XXXXXXXXXX

Nome: Elielis Batista da Silva  
CPF: XXXXXXXXXX  
Assinat: XXXXXXXXXX